



GOVERNO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
PODER LEGISLATIVO

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/CMVA/2017

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TODO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA COMBATER INSETOS DE TODAS AS ESPÉCIES, COM LIMPEZA DO FORRO ATRAVÉS DE ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTO PARA EXPELIÇÃO DE MORCEGOS, RATOS E OUTROS ANIMAIS VERTEBRADOS QUE GEREM SUJEIRA E POSSÍVEIS DOENÇAS.

Instrumento Particular de contrato administrativo que entre si fazem, A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 01.649.263/0001-99, com sede na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari - RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente Manoel Pereira da Silva, portador da Carteira de identidade de n. 559666, e CPF de n. 633.312.682-91 e de outro lado a empresa Renilson de Souza Negreiro-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.578.654/0001-50, com sede a Rua Mato Grosso, 3578 centro de Machadinho D'Oeste Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO neste ato representada Renilson de Souza Negreiro, portador do CPF nº 315.747.852-49 e RG nº 381.296 SESDEC-RO, resolvem celebrar o presente instrumento, referente à Serviços de Dedetização de Ambientes com Aspiração Interna do Forro da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari-RO.

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente contrato de Prestação de serviços de conformidade com o Processo Administrativo nº 060/CMVA/17, com forma de execução por preço GLOBAL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).**

Prestação de serviços em dedetização e higienização de todo o prédio da câmara municipal da parte interna e externa, para combater insetos de todas as espécies, com limpeza do forro através de aspiração e aplicação de produto para expelição de morcegos, ratos e outros animais vertebrados que gerem sujeira e possíveis doenças, conforme descrito no PROJETO BÁSICO do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).**

O prazo para execução dos serviços objeto do Projeto Básico será de 15 (quinze) dias, sendo prestadas assistências similares por mais 4 (quatro) vezes com período mínimo de 90 (noventa) dias entre ela. Correrá por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas com locomoção, diárias, despesas com alimentação do pessoal técnico entre outras.

O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Será realizado nas dependências Câmara municipal, situada na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 ☎ (69) 3525-1016, nos dias úteis, das 07h30min às 13h30min, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, emitidas, atestados os recebimentos.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de transferência bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora solicitados.

II – Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo de referência.

III – Comunicar à empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências.

IV – Efetuar o pagamento em parcela única para a empresa vencedora, somente após a prestação dos serviços, com a apresentação da Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, atestada no verso pelo setor responsável da Câmara Municipal, e após a análise e parecer favorável da Controladoria Interna, conforme Programação Financeira e cronograma de desembolso financeiro.

V – Rejeitar no todo ou em parte, os Serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações deste termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A empresa contratada deverá atender rigorosamente às especificações solicitada neste Termo de Referência e ao Empenho.

II – Prestar todos os Serviços conforme as especificações contidas neste termo de referência.

III – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os Serviços ora prestados.

IV – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

V – Prestar todos os Serviços, no preço, prazo e forma descritos na proposta.

VI – Na execução dos Serviços, a empresa fica obrigada a fazê-lo na forma solicitada.

VII – A Câmara Municipal através de servidores designados pela mesma comunicará com antecedência a empresa vencedora, quando os Serviços deverão ser prestados;

VIII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO A DISPENSA (art. 55, inciso XI).**

Fica este Contrato Vinculado ao processo administrativo nº 060/CMVA/2017 dispensa de licitação, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).**

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO (Art. 65).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores 01 (um) servidor, para acompanhar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES**



GOVERNO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
PODER LEGISLATIVO

O valor do presente é de R\$ 0,00, Não podendo ser realinhado pelo índice IGPM, essa norma devidamente regulamentada pelo Artigo 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 55, § 2º).**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Machadinho do Oeste-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari-RO, 21 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_